

OS CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS PARA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE MARCAS E NOMES DE DOMÍNIO

Alexandra Vanessa Klein Perico*

Rafael Antonio Borsa**

Resumo

A pesquisa desenvolvida por meio do método dedutivo, nos mostra a evolução da sociedade tradicional para o conceito de sociedade da informação, pois com a Internet passando a operar em modo comercial um novo formato de competição comercial se estabeleceu. Os comerciantes passaram a utilizar o meio virtual para a divulgação de sua marca e de seus produtos, buscando uma nova fonte de renda, além daquela tradicional já existente. Criou-se então o comércio eletrônico, onde se cria sites de compra e venda de produtos. Porém para cada site criado, precisa-se registrar um domínio e uma marca, para haver a combinação entre eles. E a partir desse registro, criam-se conflitos entre os detentores das marcas e dos nomes de domínio. Os resultados da pesquisa mostram que foi preciso criar um departamento administrativo especializado nesse ramo para poder mediar os problemas criados evitando-se, na maioria das vezes, a judicialização. Palavras-chave: Comitê Gestor da Internet. Nomes de Domínio. Marcas registradas.

1 INTRODUÇÃO

O homem é um ser que consegue se adaptar às diversas mudanças que acontecem durante a sua vida. Isso é percebido pela forma como evoluiu desde os seus primórdios nas cavernas até a forma de hoje. Sendo assim, a revolução digital que o homem enfrenta nos dias de hoje, é mais uma prova de que consegue se adaptar às novas tendências que ele mesmo acaba criando. Tais invenções conseguem facilitar a vida humana, de modo que ela

se torne muito dinâmica, proporcionando muitas opções de produtos e serviços que possam facilitar a tomada de decisão e a possibilidade de evolução profissional e cognitiva.

A vida digital que surgiu depois do século XX, não é a única forma de vida que a tecnologia possibilitou. Antes dessa revolução incrível, a tecnologia primitiva ou clássica, que seria compreendida desde o surgimento do homem até a revolução técnico – científica, era entendida como a descoberta do fogo, a invenção da roda, da escrita, que, por mais que sejam coisas atualmente tidas como banais, são consideradas como tecnologia por serem de fato um grande desenvolvimento e contribuição para a história da humanidade. Já as tecnologias medievais englobam invenções como a prensa móvel, tecnologias militares com a criação de armas ou as tecnologias das grandes navegações que permitiram a expansão marítima. (CÉLIO, 2015)

Com o advento da Internet no meio comercial, principalmente a partir da década de 1990, criou uma nova oportunidade de negócio aos empresários, onde a partir desse novo meio eletrônico, eles poderiam divulgar sua marca comercial no mundo virtual, de abrangência planetária.

Essa nova modalidade de concorrência, fez com que se criassem normas para poder participar do mundo virtual, critérios a serem preenchidos pelos empresários para que sua marca pudesse ser exposta no meio eletrônico e a partir disso eles poderem comercializar seus produtos no mercado on line.

Percebendo que a tecnologia nos trouxe muitas facilidades e a nova concorrência no mercado virtual a partir da introdução desse paradigma chamado Internet, desenvolvemos esse estudo de caso envolvendo a relação homem versus tecnologia no que tange à utilização do registro da marca comercial no meio virtual e suas implicações jurídicas quando feito de forma errada.

2 DESENVOLVIMENTO

2 Sociedade da Informação e a valorização dos bens intangíveis

Ao longo da história humana houve sempre dois grupos de agentes: os que dominam e os que são dominados. Essa dominação se dá, principalmente, pela posse de determinados elementos que trazem em seu meio os instrumentos que proporcionam o poder ao grupo dominante e que estes usam em seu favor para poder alcançar aquilo que eles realmente desejam, a dominação (OLIVEIRA, 2011).

Desta forma, na linha do tempo, verifica-se a evolução de determinados elementos de dominação dos grupos no poder. No homem pré-histórico: a descoberta e a posse do fogo; na sociedade greco-romana: a política e a arte da guerra; na idade média: a religião; nas grandes guerras: o poder bélico; no imperialismo: o controle das colônias; no capitalismo: os meios de produção; no mundo atual e globalizado: a informação. (OLIVEIRA, 2011, p. 2)

A informação é o componente principal para a atual fase da sociedade, sendo parâmetro fundamental para que as relações de poder possam ser exercidas e praticadas através da globalização, a qual exerceu papel fundamental para o desenvolvimento e evolução da Infoera.

A sociedade que entra no século XXI não é menos "moderna" que a que entrou no século XX; o máximo que se pode dizer é que ela é moderna de um modo diferente. O que a faz tão moderna como era mais ou menos há um século é o que distingue a modernidade de todas as outras formas históricas do convívio humano: a compulsiva e obsessiva, contínua, irrefreável e sempre incompleta modernização; a opressiva e inerradicável, insaciável sede de destruição criativa (ou de criatividade destrutiva, se for o caso: de "limpar o lugar" em nome de um "novo e aperfeiçoado" projeto; de "desmantelar", "cortar", "defasar", "reunir" ou "reduzir", tudo isso em nome da maior capacidade de fazer o mesmo no futuro - em nome da produtividade ou da competitividade). (BAUMAN, 2001, p.36)

Com o desenvolvimento dos computadores elétricos e, principalmente da Internet a partir da década de 1960, a sociedade começou a passar por um processo de desenvolvimento tecnológico de forma mais rápida. A Internet era um projeto secreto do Ministério da Defesa dos Estados Unidos,

que em caso de ataque soviético às suas bases, seria utilizada como forma de comunicação eficaz e secreta, mas acabou superando sua necessidade primária e se desenvolveu aos padrões que se conhecem hoje, não sendo apenas uma rede de comunicações e sim, uma rede de comunicações e negócios.

Conforme Castells (1942, p. 44/45): Embora não determine a tecnologia, a sociedade pode sufocar seu desenvolvimento principalmente por intermédio do Estado. Ou então, também principalmente pela intervenção estatal, a sociedade pode entrar num processo acelerado de modernização tecnológica capaz de mudar o destino de economias, do poder militar e do bem-estar social em poucos anos. Sem dúvida, a habilidade ou inabilidade de as sociedades dominarem a tecnologia e, em especial, aquelas tecnologias que são estrategicamente decisivas em cada período histórico, traça seu destino a ponto de podermos dizer que, embora não determine a evolução histórica e a transformação social, a tecnologia (ou sua falta) incorpora a capacidade de transformação das sociedades, bem como os usos que as sociedades, sempre em um processo conflituoso, decidem dar ao seu potencial tecnológico.

Outro fator tecnológico que fez com que a sociedade passasse a utilizar mais a Internet foi a adesão dos Smartphones, telefones inteligentes que além da telefonia comportam outras funções, entre elas a comunicação instantânea online e a navegação na Internet, chamando cada vez mais a atenção da população fazendo com que a cada dia, ela esteja mais conectada na Internet, interagindo com as demais tecnologias existentes.

Com a formação da sociedade da informação, houve uma transformação na sua forma de agir, deixando de lado os bens tangíveis e corpóreos, passando a se utilizar de bens incorpóreos ou intangíveis, ocorrendo dessa forma, uma transformação cognitiva da sociedade, mudando paradigmas e formas de atuação.

Conforme Castro (2017, [np]): Os universos econômico, social e jurídico, para citar alguns, estão voltados para esse traço da existência, verdadeiro paradigma para construção do conhecimento científico, do arcabouço

intelectual para compreensão do mundo. Agora, temos a informação dissociada de seu suporte físico, como algo autônomo, prometendo mudar radicalmente nosso estilo de vida em sociedade. Esse fenômeno tem sido denominado de "desmaterialização de conceitos"

A partir dessa revolução cognitiva que a sociedade passou, a força e o bem material foram trocados pelo pensamento e pelo bem imaterial, ou ao menos, foi substituída sua ordem de execução, se há tempos, a força era o principalmente elemento de produção, hoje ela trocou de lugar com o pensamento, fazendo com que o conhecimento seja a nova força motriz de desenvolvimento das novas gerações.

3 O Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI

Com o advento de bens intangíveis como força motriz para o desenvolvimento da Sociedade da Informação, ocasionou mudanças no cenário da tecnologia e na forma com que ela passou a ser concebida. O conhecimento que antes era utilizado apenas para a fabricação de componentes de informática, passou a ser utilizado também no desenvolvimento do universo virtual. Dessa forma, os mercados começaram a interagir no meio eletrônico, fazendo com que muitas empresas criassem suas home pages ou também conhecidas por sites.

Através dessa revolução eletrônica, criou-se a necessidade de regulamentação do meio virtual, onde criou-se regras para que as empresas pudessem expor suas marcas no mundo eletrônico. Cada país criou seu próprio órgão regulador, para gerenciar a forma como a Internet seria utilizada. Aqui no Brasil foi criado o Comitê Gestor da Internet no Brasil, o CGI.

O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI) tem a atribuição de estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil e diretrizes para a execução do registro de Nomes de Domínio, distribuição de Endereço IP (Internet Protocol) e a administração do Domínio ".br". Também promove estudos e recomenda procedimentos para a segurança da Internet e sugere programas de pesquisa e desenvolvimento que permitam a manutenção da qualidade técnica e inovação no uso da Internet. (CGI.BR, 2017)

O CGI foi criado pela Portaria Interministerial n° 147, de 31 de maio de 1995, alterada pelo Decreto Presidencial n° 4.829, de 3 de setembro de 2003, para coordenar e integrar todas as iniciativas de serviços da Internet no país, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a disseminação dos serviços ofertados. (ELETRÔNICO, 2017)

A atual composição do CGI.br foi estabelecida pelo Decreto N° 4.829, de 3 de setembro de 2003, da Presidência da República. Integram o CGI, 9 representantes do setor governamental, 4 do setor empresarial, 4 do terceiro setor, 3 da comunidade científica e tecnológica e 1 representante de notório saber em assuntos de Internet. (CGI.BR, 2017)

O Comitê é uma entidade multissetorial, onde evita que a internet nacional fique nas mãos apenas do governo, do setor privado ou de pesquisadores. Trata-se de um modelo de governança bastante pesquisado e admirado internacionalmente. (NIC.BR, 2017). Por isso, diz-se que o CGI.br representa um modelo de governança na Internet pioneiro, no que diz respeito à efetivação da participação da sociedade, nas decisões envolvendo a implantação, administração e uso da rede. (ELETRÔNICO, 2017)

Uma das principais movimentações do CGI quando da sua concepção foi entender que era preciso criar uma estrutura para o Domínio ".br", aumentando as orientações que inicialmente advinham em maior número da área acadêmica. Então se ampliou as subdivisões de pesquisas, e com isso vieram novas ideias e se pôde concluir que os domínios ".br" deveriam ser pagos vez que, se fosse mantida a gratuidade, seria preciso que a gestão da Internet dependesse de recursos públicos, o que acarretaria a burocracia pública. Por isso decidiu-se que os domínios ".br" seriam cobrados mediante pagamento anual. O ".br" passou a ser autossustentável e ganhou fôlego com o tempo, permitindo que o CGI produzisse cartilhas e pudesse compilar dados e fazer estatísticas. (NIC.BR, 2017)

Conforme o CGI.BR (2017) o Comitê possui as seguintes funções: A proposição de normas e procedimentos relativos à regulamentação das atividades na Internet; A recomendação de padrões e procedimentos técnicos operacionais para a Internet no Brasil; O estabelecimento de

diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil; A promoção de estudos e padrões técnicos para a segurança das redes e serviços no país; A coordenação da atribuição de endereços Internet (IPs) e do registro de nomes de domínios usando “.br”; A coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços Internet, incluindo indicadores e estatísticas.

4 Sistema Administrativo de Conflitos de Internet – SACI

O CGI, vislumbrando que o registro de endereços de domínios seria um mercado lucrativo para quem registrasse e depois vendesse o registro para o legítimo titular da marca ou nome notório, acabou por criar regras para que o domínio pudesse ser efetivamente registrado. (POLITCS, 2012)

Sabe-se que primeiros registros de nomes de domínio utilizando o .br foram realizados em meados de 1994. Porém, foi em 1999 que as empresas efetivamente passaram a buscar o registro de domínios compostos por nomes idênticos ou semelhantes às suas marcas, nomes empresariais ou nomes artísticos. (POLITCS, 2012)

Isso acabou gerando uma verdadeira corrida por nomes no .br – uma vez que muitas empresas, principalmente as multinacionais, ao verificarem o que acontecia em muitos países do mundo quanto à divulgação de produtos e serviços através da Internet, manifestavam seu desejo em estender essa divulgação aqui no Brasil por meio de domínios registrados no .br e, para isso, buscavam registrar domínios compostos por nomes idênticos à sua marca ou à denominação de seus produtos e serviços. (POLITCS, 2012)

Foi nesse momento de euforia, em que praticamente havia uma corrida para o registro de nomes, que alguns usuários de Internet, já sabendo do que ocorria em outros países, acabaram percebendo que o registro de nomes notórios no <.br> acabaria por transformar-se em uma atividade lucrativa com a posterior venda desses domínios aos titulares de marcas ou nomes notórios. (POLITCS, 2012)

Seguiu-se, então, uma fase de negociação de nomes de domínio sob o .br – e quando esta restava infrutífera, o que na maioria das vezes acontecia devido ao expressivo valor requerido por aqueles “usurpadores de nomes”, os

litígios eram submetidos ao Poder Judiciário. Porém, devido à morosidade na tramitação de ações judiciais em nosso país, as empresas que litigavam frequentemente para obter a titularidade de nomes de domínios semelhantes às suas marcas, apoiadas por grandes escritórios de advocacia especializados em marcas e patentes, pleitearam ao Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br – a adoção de uma medida alternativa para a solução destes conflitos. (POLITCS, 2012)

A primeira tentativa do CGI criar um mecanismo de controle de registro de domínio foi a adesão UDRP – Uniform Dispute Resolution Policy, ou Política Uniforme para Resolução de Disputas, porém ela não foi posta em prática, pois o CGI entendeu que as reais necessidades para a resolução de conflitos no registro de domínios no Brasil eram outras. (POLITCS, 2012)

As necessidades percebidas pelo CGI eram: Dar a opção das partes escolherem a entidade que administraria esse procedimento, incluindo entidades nacionais; Assegurar que o procedimento fosse realizado exclusivamente em nosso idioma; Que fosse julgado apenas por especialistas brasileiros; Que abrangesse também questões envolvendo nomes empresariais e nomes artísticos; E, seguisse as regras já adotadas para domínios registrados no “.br”. (POLITCS, 2012)

Em outubro de 2010, através da Resolução CGI.br/RES/2010/003/P, o Sistema de Administração de Conflitos de Internet, denominado SACI-Adm. O Sistema Administrativo de Conflitos de Internet relativos a nomes de domínios sob o “.br” registrados após Outubro de 2010 - SACI-Adm - tem por objetivo a solução de litígios entre o titular de nome de domínio no “.br” (denominado "Titular") e qualquer terceiro (denominado "Reclamante") que conteste a legitimidade do registro do nome de domínio feito pelo Titular. (REGISTRO.BR, 2017)

O titular do domínio adere ao SACI-Adm através do contrato firmado para registro de domínio no .br e o terceiro o faz quando da solicitação de abertura do procedimento no SACI-Adm. O escopo dos procedimentos do SACI-Adm limita-se aos pedidos de cancelamento e transferência de domínio

- portanto, qualquer pretensão relativa à obtenção de indenizações não poderá ser tratada nesse âmbito. (POLITCS, 2012).

A administração dos procedimentos decorrentes do SACI-Adm é realizada por instituições credenciadas pelo NIC.br, o que significa que o NIC.br apenas implementou o Sistema, porém jamais participa da administração dos procedimentos, tampouco interfere no julgamento do conflito. (POLITCS, 2012).

O Regulamento do SACI-Adm estipula o prazo de noventa dias para término do procedimento, que pode ser prorrogado, a critério da Instituição Credenciada, por até doze meses⁶. A decisão do procedimento, conforme o regulamento do SACI-Adm, conterá o relatório, os fundamentos da decisão, o dispositivo, data e local em que a decisão é proferida e assinada pelo/a especialista. Esta decisão se dará por maioria de votos, caso o procedimento tenha sido conduzido por um painel de especialistas. A decisão fina poderá determinar que o domínio permaneça em nome do reclamado, e isso se dará quando os/as especialistas entenderem que o domínio foi registrado e utilizado sem qualquer violação a direitos daquele que requereu a abertura do procedimento do SACI-Adm. Ou determinará a transferência do domínio ao reclamante ou o seu cancelamento. (POLITCS, 2012).

Nos casos em que a decisão proferida determinar que o domínio seja transferido ou cancelado, o cumprimento dessa decisão poderá se dar espontaneamente pelo reclamado. Se isso não acontecer, o regulamento do SACI-Adm prevê que, uma vez sendo fixada a transferência ou cancelamento do domínio, o NIC.br aguardará o decurso do prazo de quinze dias úteis para que, nesse período, qualquer das partes ingresse com ação judicial ou processo arbitral, se assim desejar – ou seja, o conflito decidido pelo SACI-Adm pode ser levado à apreciação do Poder Judiciário ou do Juízo Arbitral. Porém, se as partes mantiveram-se inertes nesse prazo, o NIC.br implementará a decisão prolatada. (POLITCS, 2012).

Entre março de 2012 e julho de 2013, o órgão realizou 34 transferências de nomeações de sites. Dentre eles, apenas um foi parar na Justiça, já que não foi registrado um acordo entre as partes envolvidas nas câmaras de

arbitragem. Se uma pessoa acha que tem direito ao domínio, ela abre um procedimento na câmara arbitral. Lá os argumentos são compilados e os responsáveis resolvem se o pleito é real ou não e, então, é tomada a decisão. Se alguma das partes não concordar com o que foi decidido, aí o caso vai para a Justiça. (MORAES, 2013)

5 Propriedade Intelectual

A Propriedade Intelectual, como ramo de conhecimento, consiste na materialização da proteção à criação humana, através da implementação de direitos de apropriação ao homem sobre as criações, obras ou produções do intelecto humano. (FERREIRA; OLIVEIRA, 2012).

Com relação à concessão do primeiro privilégio relacionado à propriedade intelectual, há divergência entre alguns autores, pois de um lado alguns entendem que o primeiro foi concedido em 1236, para um cidadão que efetuava tingimento em tecidos de lã que seriam utilizados para a confecção de ternos (BASSO, 2000). Por outro lado, alguns doutrinadores acreditam que ocorreu em Veneza, "ocasião em que foi concedida proteção relacionada à arte de impressão, sendo o direito de exercer este ofício de uso exclusivo de Giovanni de Spira" (VIEIRA, 2001, p. 5).

No final do século XVIII surgiram as leis de patentes, na França e nos EUA. Neste momento, a concessão do privilégio era realizada pelo Estado e não mais pelo monarca, passando a existir o direito de propriedade (VIEIRA, 2001).

No Brasil, o direito industrial surgiu no início do século XIX, quando a Corte portuguesa veio para o país fugindo de Napoleão. Desta forma, em 1809 o Príncipe Regente reconheceu o direito do inventor concedendo assim o direito à exclusividade do uso pelo prazo de 14 (catorze) anos, para as invenções que fossem registradas junto a Real Junta do Comércio (COELHO, 2001).

Nos dias atuais, a propriedade intelectual é um meio de apropriação dos resultados inventivos, pois serve para impedir que terceiros se utilizem da inovação sem autorização do inventor, entretanto, sua eficácia varia de acordo com a matéria e o setor da inovação (CORREA, 1999).

6 A Marca

A Marca é um mecanismo que fornece uma grande diferenciação entre os produtos existentes no mercado. Essa diferenciação se dá pela qualidade do produto ofertado (FELTRE, 2005). Esta pode ser composta por palavras, símbolos ou signos que a diferenciem dos demais produtos ou serviços existentes no mercado, podendo até mesmo agregar um valor ao produto ou serviço.

São assim conceituados por Vieira e Buainaim (2006, p. 394) como "sinais distintivos que identificam, direta ou indiretamente, produtos ou serviços. A identificação se realiza através da aposição do sinal no produto ou no resultado do serviço etc."

Pode ser registrado como marca qualquer sinal que distinga visualmente (art. 122 da lei 9.279/96) um produto ou serviço de outro idêntico ou semelhante ou que tenha como finalidade atestar a conformidade de um serviço ou produto com as normas e especificações técnicas (art. 123 da referida lei).

A propriedade sobre uma marca somente é adquirida após o registro da mesma perante o órgão responsável (INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial). O titular da marca tem o direito de: a) ceder o seu registro ou pedido; b) licenciar o uso da mesma; c) zelar pela reputação e integridade de sua marca.

As marcas podem ter como finalidade distinguir: a) um produto – Nestlé, Intel, Garoto; b) um serviço – TAM, Pizza Hut, Macdonalds; c) uma marca coletiva – Mãos de Minas, CONAP; d) ou uma marca de certificação – INMETRO, ABICAP.

Estas podem se apresentar de forma: a) nominativa – neste caso a marca é formada por nomes, números, siglas ou combinações destas; b) figurativa – fazem parte os desenhos, imagens, figuras, símbolos, números ou letras fantasiosos; c) mista – é uma combinação entre as formas nominativas e figurativas; d) tridimensional – diz respeito à forma do produto ou de sua embalagem.

Podem requerer o registro de uma marca tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas de direito público ou privado. São pessoas de direito público:

União, Estados, Municípios, autarquias, fundações públicas, Nações Unidas, União Europeia, etc.

O registro de uma marca pode extinguir-se: a) pela expiração do prazo de vigência sem renovação sequencial; b) pela renúncia do titular dos direitos; c) pela caducidade dos direitos; d) se o titular for domiciliado no exterior o mesmo deverá nomear um procurador que seja domiciliado em território nacional para representá-lo (art. 217, Lei nº 9.279/96).

O prazo de proteção das marcas é de 10 (dez) anos contados a partir da concessão do registro, podendo o mesmo ser prorrogado por períodos de 5 (cinco) anos sucessivas vezes. (art. 133 da lei 9.279/96).

3 CONCLUSÃO

Para aderir ao mundo virtual e criar o seu próprio site, a empresa precisa registrar o seu domínio junto ao Registro.br, que é o órgão que faz o controle dos registros de domínio no Brasil. O registro do domínio junto ao órgão competente, garante que sua marca estará protegida contra a má utilização e contra um possível registro feito por um terceiro interessado, que pudesse causar algum prejuízo a empresa que não tenha se registrado.

Porém, mesmo com o registro no órgão competente, muitas vezes acabam-se criando alguns conflitos para a utilização da marca, pois foi um terceiro interessado, sem a autorização do dono da marca que fez o registro do domínio e tem pra ele o poder de decidir sobre o que fazer com aquele domínio registrado.

É nesse ponto que entra em ação o SACI (Sistema Administrativo de Conflitos de Internet), departamento ligado ao Registro.br que faz o balizamento das solicitações de registro de domínios. Para cada pedido de registro de marca, é criado um processo administrativo, onde o SACI através das suas instituições credenciadas, dá um parecer sobre a possibilidade de admissão ou não do registro, onde é analisado quem é o titular da solicitação de registro, a marca registrada e o reclamante da marca. Após feita a análise

dessas informações, o SACI emite um parecer sobre a aceitação ou não pedido.

O advento do SACI no processo de registro de domínios no Brasil, trouxe uma maior segurança ao proprietário da marca que deseja o registro, pois ele garante que não haverá a pirataria ou o registro por um terceiro interessado apenas em obter lucros com a utilização de uma marca de renome. Dessa forma, cria-se uma proteção à marca e ao dono dela, pois para que ela seja registrada precisa passar por esse processo criado pelo SACI.

Nesse sistema criado pelo Registro.br, ele atua como juiz num processo de registro, sem o aval dele, o domínio não poderá ser registrado. Aparentemente, ele tem a impressão de ter um poder de voto voltado ao dono da marca, que nesse caso, é o maior interessado em ver sua marca devidamente utilizada na rede mundial de computadores, porém, se o registro feito por um terceiro, foi feito de forma correta e esse terceiro demonstrar particularidades para registrar esse domínio, o seu registro será concedido.

Sendo assim, de nada adianta o desenvolvimento humano e tecnológico se é para ser usado de forma ilícita. Dessa forma, se faz necessária e importante a atuação do SACI para haver um processo legal de registros de domínios.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede. 12. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1942.
- CASTRO, Aldemario Araujo. Informática Jurídica e Direito da Informática. 2006. Disponível em: <<http://www.aldemario.adv.br/infojur/conteudo1texto.htm>>. Acesso em: 18 mar. 2017.
- CÉLIO, Fernando. Evolução humana com a vida digital. 2015. Disponível em: <<http://www.planetaescuro.com/evolucao-humana-com-a-vida-digital/>>. Acesso em: 21 maio 2017.
- CGI.BR. Comitê Gestor da Internet no Brasil. Disponível em: <<https://www.cgi.br/>>. Acesso em: 08 abr. 2017.
- COELHO, F. U. Curso de direito comercial. Vol. 3. São Paulo: Saraiva. 2001.

CORREA, C. M. Normativa nacional, regional e internacional sobre propiedad intelectual y su aplicación em los INIAS del Cono Sur. Programa Cooperativo para el desarrollo tecnológico agropecuario del Cono Sur – PROCISUR. Uruguay, 1999.

DOMINGUES, D. G. Privilégios de invenção, engenharia genética e biotecnologia. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

ELETRÔNICO, Governo. Comitê Gestor da Internet. Disponível em: <<https://www.governoeletronico.gov.br/sobre-o-programa/comite-gestor-da-internet>>. Acesso em: 08 abr. 2017.

FELTRE, C. A diversidade de mecanismos de governança na multiplicação de sementes de milho híbrido e soja no Brasil. Dissertação de mestrado, UFSCAR, 2005.

FERREIRA, Natália Bonora Vidrih; OLIVEIRA., Paulo Sérgio de. Fundamentos da propriedade intelectual. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 105, out 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12359>. Acesso em maio 2017.

MORAES, André. "Saci" resolve disputas por registro de sites no Brasil. 2013. Disponível em: <<http://www.jornalcruzeiro.com.br/materia/504332/saci-resolve-disputas-por-registro-de-sites-no-brasil>>. Acesso em: 21 maio 2017.

OLIVEIRA, Rodolpho Silva. A sociedade da informação: princípios e relações jurídicas. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 95, dez 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10792&revista_caderno=17>. Acesso em mar 2017.

NIC.BR. Uma breve história da internet e do Comitê Gestor da Internet no Brasil. Disponível em: <<https://www.nic.br/noticia/na-midia/uma-breve-historia-da-internet-e-do-comite-gestor-da-internet-no-brasil/>>. Acesso em: 08 abr. 2017.

POLITICS. SACI: o Sistema Administrativo de Conflitos de Internet implementado para domínios no “.br”. 2012. Disponível em: <<https://politics.org.br/edicoes/saci-o-sistema-administrativo-de-conflitos-de-internet-implementado-para-domínios-no-“br”>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

REGISTRO.BR. SACI-Adm. 2017. Disponível em: <<https://registro.br/dominio/saci-adm.html>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

REIS, B. S.; LÍRIO, V. S. Negociações internacionais e propriedade intelectual no agronegócio. Viçosa – MG, 2001.

VIEIRA, W. C. Propriedade intelectual: uma perspectiva histórica. Livro Negociações Internacionais e propriedade intelectual no agronegócio. Viçosa – MG, DER/UFV. 2001

VIEIRA, A. C. P. e BUAINAIN A. M. Propriedade intelectual, biotecnologia e proteção de cultivares no âmbito agropecuario. Livro Biotecnologia e recursos genéticos desafios e oportunidades para o Brasil. Finep. 2006.

Sobre o(s) autor(es)

* Mestre em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina. Professora do Curso de Direito da UNOESC. E-mail: alexandra.perico@unoesc.edu.br

** Especialista em Redes de Computadores; Bacharel em Sistemas de Informação;
Acadêmico em Bacharelado em Direito; Rua Antonio Lauer, 241 – 89910-000, Descanso, Santa
Catarina, Brasil; E-mail: rafaelborsa@gmail.com